**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RUSSAS/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E**

**PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA TURISMO E ESPORTE,** com sede na Rua dr. José Ramalho, 1626 – Bairro Centro, neste ato representado por FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA**,** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura, turismo e Esporte, doravante denominada **SECULTE e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO-TC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo de Colaboração se fundamenta nas disposições do Edital de Chamamento Público, nas LEI N° 1.571/2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, que institui o Plano Municipal de Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; Lei nº 1.529/2014 de 16 de dezembro de 2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura; Lei 1.115/2007 de 14 de novembro de 2007 que institui o Sistema Municipal de Incentivo a Cultura; Lei 2.293/2024 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através da Secretaria de Cultura para a execução do Projeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO - 2025, devidamente aprovado e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sob supervisão da **SECULTE de Russas,** que realizará o controle e fiscalização por meio do(a) servidor(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ designado(o) como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

**PARÁGAFO PRIMEIRO –** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrito(a) no CPF sob o nº , designado como FISCAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Ficam reservados à SECULTE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

**– DA SECULTE**

1. Depositar, em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os Recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R$ ( ), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
3. Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
4. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
5. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
6. Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
7. Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
8. Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
9. Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.
10. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

1. Manter escrituração contábil regular;
2. Abrir conta específica para que a SECULTE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
3. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
4. Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
5. Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULTE para esse fim;
6. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULTE, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
8. Responsabilizarem-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
9. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
10. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, ou denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
11. Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULTE e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
12. Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
13. Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
14. Restituir à SECULTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
15. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
16. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
17. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
18. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
19. Prestar contas à SECULTE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
20. Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
21. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
22. Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
23. Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Russas/ secretaria da Cultura Turismo e Esporte em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.
24. Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
25. Garantir o livre acesso dos agentes da SECULTE, do controle interno e da Secretaria Municipal de Finanças aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
26. Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.
27. Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
28. - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
29. - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
30. - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Russas -CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
31. - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
32. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
33. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
34. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
2. declaração negada de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
3. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;
5. - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
6. - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
7. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
8. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n o 8.429, de 2 de junho de 1992.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA**

Nos casos de exibições públicas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de de de e terá duração até de de .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULTE em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de colaboração deve ser feita pela SECULTE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),na dotação orçamentária n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que serão depositados em conta bancária especifica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na Instituição Financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULTE por meio de ofício destinado a Secretaria de Finança, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

1. - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A SECULTE deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1. - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
2. - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas **h** e **i** deverá ocorrer no prazo máximo de dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta da organização da sociedade civil observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art.73, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo de colaboração poderá ser:

1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
3. utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Russas-CE, inclusive quanto a eventual responsabilização civil e criminal decorrente da execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Russas/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Russas/CE, de de .

**Francisco Erbens Freire Moreira**

**Sec. da Cultura Turismo e Esporte**

**(REPRESENTANTE DA OSC)**

**Data e local**